



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 100/2026 – Contratação de licenças de uso da plataforma Google Workspace.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Tecnologia da Informação da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da solicitação de compra nº 100/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a contratação de licenças de uso da plataforma Google Workspace, incluindo suporte técnico e migração de dados.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência regional em atendimentos de trauma, urgência e emergência, além de possuir Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), atendendo pacientes de diversos municípios da região. Nesse contexto, a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e assistenciais dependem diretamente de ferramentas tecnológicas seguras, integradas e disponíveis de forma contínua.

A comunicação institucional, o compartilhamento de documentos, a gestão de informações e a colaboração entre os setores da Fundação são atividades essenciais para o funcionamento adequado dos serviços hospitalares. A indisponibilidade ou limitação dessas ferramentas pode impactar diretamente fluxos internos, processos administrativos, atendimento ao paciente e a tramitação de informações estratégicas entre equipes multidisciplinares.



Atualmente, a Fundação utiliza a plataforma Google Workspace como solução institucional de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, videoconferência e colaboração corporativa, contemplando ferramentas como Gmail, Google Drive, Google Meet, Agenda e Documentos Google. A solução é utilizada por diversos setores administrativos, técnicos e comissões internas, centralizando comunicações oficiais, arquivos institucionais e registros essenciais às atividades da entidade.

A manutenção da plataforma atualmente adotada mostra-se necessária em razão da padronização já consolidada dos fluxos de trabalho, da integração entre usuários e da preservação do acervo histórico armazenado na nuvem. A eventual migração para solução diversa acarretaria custos adicionais com treinamento, adaptação operacional, migração de dados e possível indisponibilidade temporária dos serviços, gerando riscos à continuidade das atividades administrativas e assistenciais da Fundação.

Além disso, a utilização de solução corporativa centralizada permite maior controle administrativo das contas institucionais, garantindo padronização de acessos, aplicação de políticas de segurança, gerenciamento remoto de dispositivos e proteção das informações armazenadas, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

A contratação também se justifica pela necessidade de ampliação e regularização do uso institucional das ferramentas de colaboração, considerando que alguns setores ainda utilizam contas gratuitas não gerenciadas centralmente, o que dificulta o controle de acessos, a rastreabilidade das informações e a aplicação de políticas de segurança corporativa. Ademais, a nova contratação visa à unificação de todas as licenças Google Workspace da instituição em um único instrumento contratual, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização da gestão e melhor controle operacional dos serviços contratados.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto da presente contratação, enquadram-se como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.3. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente contratação.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o inciso V, do § 1º constante no art. 18, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

No processo de definição da melhor solução para fornecimento de plataforma de produtividade, comunicação corporativa e colaboração em nuvem à Fundação, foram analisadas as tecnologias atualmente disponíveis no mercado, considerando critérios como desempenho, segurança da informação, viabilidade técnica, continuidade operacional, custo-benefício e aderência às necessidades específicas da instituição.

Durante a análise técnica, verificou-se que existem diversas plataformas de produtividade corporativa disponíveis no mercado. Entretanto, considerando que a Fundação já utiliza a solução Google Workspace em sua rotina administrativa e operacional, com contas institucionais ativas, acervo histórico armazenado em nuvem, fluxos de trabalho padronizados e integração consolidada entre setores, concluiu-se que a substituição da solução atualmente utilizada por outra plataforma não se mostra tecnicamente vantajosa. Eventual migração acarretaria custos adicionais de implantação, treinamento e adaptação dos usuários, além de riscos de indisponibilidade dos serviços, perda de produtividade e comprometimento da continuidade operacional da instituição.

Além disso, a utilização da plataforma Google Workspace possibilita gerenciamento centralizado das contas institucionais, aplicação de políticas de segurança da informação, controle de acessos, armazenamento em nuvem, colaboração em tempo real e integração entre ferramentas de comunicação e produtividade, recursos essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas e assistenciais da Fundação.

Quanto à modalidade licitatória, observa-se que o pregão eletrônico, com o suporte da tecnologia da informação, tem se mostrado instrumento eficiente para a modernização dos processos licitatórios. Ao ampliar a participação de fornecedores e garantir maior transparência, a modalidade eletrônica contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública, além de fortalecer os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.



A formalização da contratação por meio de contrato é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia da execução do objeto. Ao estabelecer as condições e obrigações das partes de forma clara e precisa, o instrumento contratual possibilita controle mais rigoroso e acompanhamento efetivo da prestação dos serviços, minimizando riscos operacionais e assegurando a continuidade das atividades institucionais. Ademais, a previsibilidade contratual contribui para a ampliação da competitividade e para a adequada gestão dos quantitativos contratados, inclusive quanto aos acréscimos e supressões legalmente admitidos.

A definição de vigência contratual de 60 (sessenta) meses mostra-se necessária em razão da natureza continuada do serviço, da essencialidade da plataforma para as atividades administrativas e operacionais da Fundação e da necessidade de estabilidade do ambiente tecnológico institucional. A contratação plurianual permite maior previsibilidade administrativa e orçamentária, reduz a necessidade de instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios e evita riscos de descontinuidade dos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e colaboração corporativa, garantindo maior eficiência operacional e economicidade à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 47.383,20 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para 12 (doze) meses, e R\$ 236.916,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e dezesseis reais), para 60 (sessenta) meses**, conforme discriminado no mapa de cotação, anexo ao processo.

6.2. Para determinação do valor estimado, foram utilizados, como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), consulta a site especializado em banco de preços e mídia especializada, última contratação celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedor, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto da contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação de preço médio.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.



6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os itens que apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação de licenças de uso da plataforma Google Workspace através da modalidade de pregão eletrônico.

7.2. Deverão ser ofertadas **840 (oitocentos e quarenta) licenças para 12 (doze) meses**, para utilização da ferramenta **Google Workspace Business Starter** e **120 (cento e vinte) licenças para 12 (doze) meses**, para utilização da ferramenta **Google Workspace Business Standard**.

7.3. A contratação das licenças ocorrerá sob demanda, de forma gradual e não obrigatória, conforme a necessidade da Fundação. A ativação das contas será realizada pelo gestor contratual de acordo com a demanda efetiva do hospital, sendo devido o pagamento mensal apenas das licenças efetivamente ativas e em utilização no console administrativo da plataforma.

7.4. A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado para a migração de todas as contas existentes entre painéis de administração da plataforma Google Workspace, garantindo a integridade dos dados, a continuidade dos serviços e a preservação das configurações atualmente utilizadas pela Fundação.



7.5. A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado para configuração e manutenção de todas as contas vinculadas ao domínio institucional “fhomuv.com.br”, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de envio e recebimento de e-mails atualmente operados tanto pela plataforma Gmail quanto por servidor de e-mail hospedado em ambiente CPanel administrado pela atual contratada.

7.5.1. Deverá, ainda, assegurar a correta configuração e validação dos protocolos de autenticação e segurança SPF, DKIM e DMARC, bem como demais parâmetros necessários à adequada entrega das mensagens eletrônicas, visando reduzir riscos de bloqueios, falhas de autenticação e classificação dos e-mails institucionais como spam.

7.6. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em, no máximo, **10 (dez) dias** após assinatura do contrato.

7.7. A Contratada deverá fornecer acesso administrativo integral a, no mínimo, uma conta vinculada a Seção de Tecnologia da Informação da Fundação, permitindo o gerenciamento das demais contas institucionais, inclusive para criação, exclusão e alteração de usuários, gerenciamento de permissões, configurações de segurança, liberação e restrição de aplicativos de produtividade em nuvem, bem como demais configurações necessárias à adequada administração da plataforma Google Workspace.

7.8. A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas relacionadas às ferramentas Google Workspace, suas configurações, permissões e liberações de acesso, sempre que solicitado pela Seção de Tecnologia da Informação da Fundação, sem limitação de quantidade de atendimentos. O suporte deverá ser disponibilizado mediante abertura de chamado técnico, ordem de serviço ou mecanismo equivalente disponibilizado pela Contratada.

7.9. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para abertura e acompanhamento de chamados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados. Deverá, ainda, disponibilizar contato de sobreaviso para atendimento fora do horário comercial nos casos classificados como de severidade crítica ou alta, garantindo a continuidade e a disponibilidade dos serviços contratados.

7.10. A contratada deverá respeitar os seguintes prazos para resolução de problemas e atendimentos de suporte:

Severidade	Descrição do Problema	Primeira Resposta (Início do Atendimento)	Prazo para Solução (Resolução Definitiva)
Crítica	Interrupção total do serviço (falha geral), indisponibilidade de login para todos os usuários ou suspeita de	30 minutos corridos	4 horas corridas



	invasão/vazamento de dados, bem como qualquer problema ocorrido simultaneamente em todas as contas.		
Alta	Interrupção parcial dos serviços, como funcionamento do e-mail sem acesso ao Google Drive, ou indisponibilidade de funcionalidades relevantes da plataforma.	1 hora corrida	8 horas corridas
Média	Criação ou exclusão de contas, alteração de configurações de segurança, liberação de acesso a aplicativos ou problemas de sincronização em conta individual.	4 horas úteis	24 horas úteis
Baixa	Dúvidas de utilização, solicitações de relatórios de auditoria não urgentes, treinamentos, ajustes estéticos ou funcionais simples.	8 horas úteis	48 horas úteis

7.11. A licitante deverá comprovar possuir profissional com certificação Google Workspace Administrator, disponível para execução do objeto.

7.12. As empresas proponentes deverão apresentar autorização de venda junto ao fabricante Google para comercialização e suporte da solução Google Workspace, bem como certificado de Parceiro Google emitido pelo Google, dentro do prazo de validade.

7.13. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos anteriormente firmados, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração, em conformidade com Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.1. Os atestados apresentados deverão comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, em escala similar correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de licenças previstas neste processo.

7.14. As empresas deverão apresentar **prospecto das licenças ofertadas**, para identificação e conferência das funcionalidades.

7.14.1. De acordo com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a apresentação de prospectos permite que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os equipamentos, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, as contratações públicas devem observar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, nos termos da legislação vigente. Contudo, no presente caso, conforme demonstrado neste estudo, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem administrativamente vantajoso para a Administração.

A solução pretendida envolve fornecimento integrado de licenças Google Workspace, suporte técnico especializado, migração de contas entre painéis administrativos, configuração de serviços de autenticação e segurança de e-mail, gerenciamento centralizado da plataforma e atendimento por níveis de severidade com SLA definido. A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidades operacionais, dificuldade de definição de responsabilidades, aumento do risco de indisponibilidade dos serviços e prejuízo à continuidade das atividades institucionais da Fundação.

Além disso, a centralização da execução contratual em um único fornecedor proporciona maior eficiência administrativa, padronização técnica, simplificação da gestão contratual e melhor controle operacional dos serviços prestados, especialmente considerando a necessidade de administração unificada das contas institucionais e suporte contínuo ao ambiente tecnológico utilizado pela Fundação.

Tal entendimento encontra respaldo no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta contratação. O setor demandante deverá realizar o acompanhamento da prestação de serviços, conforme previsto neste Estudo. Ademais, deve acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da contratação, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a empresa contratada obedeça aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentações municipais, estaduais e federais específicas ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ecossistêmicos, sociais e econômicos.

As atividades desempenhadas pela empresa deverão ser conduzidas em conformidade com a preservação, conservação e a recuperação ambiental, desenvolvendo ações para valorizar o bem-estar de colaboradores e promover qualidade de vida.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documentos enviados pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.”



O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de licenças de uso da plataforma Google Workspace. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de contratação que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso).



Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da presente contratação é garantir a continuidade, disponibilidade e modernização da solução institucional de produtividade e colaboração em nuvem utilizada pela Fundação, proporcionando ambiente tecnológico seguro, integrado e adequado às necessidades administrativas e operacionais da instituição. Espera-se que a contratação possibilite gerenciamento centralizado das contas institucionais, padronização dos fluxos de trabalho, ampliação do acesso às ferramentas corporativas de comunicação e colaboração, além de maior segurança das informações e controle de acessos.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a contratação de licenças de uso da plataforma Google Workspace, é a realização de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Contrato, com duração de **60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 26 de maio de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes

- ✓ **Daniele Paulina Luciano**
Assinou em 08/07/2026 às 08:00:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem**
Assinou em 08/07/2026 às 08:00:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Nathália Bastos de Freitas**
Assinou em 08/07/2026 às 08:00:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rosana De Paiva Silva Morais**
Assinou em 08/07/2026 às 08:36:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF *****.038.286-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5KO-4QW-LLR-3PJ